



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA SEM NOME**



PERÍODO DA AÇÃO: 23 DE ABRIL A 3 DE MAIO DE 2013

LOCAL: MEDICILÂNDIA/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 03° 25.346' e W 052° 49.158'

ATIVIDADE: CULTIVO DE CACAU E MILHO

NÚMERO SISACTE: 1606

Op. 3A/2013
A



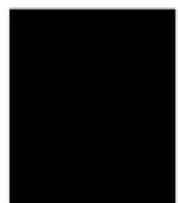
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

EQUIPE

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO-OUTORGANTE	5
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C. LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA, ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E PARCEIRO OUTORGANTE	5
D. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	6
E. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	8
F. CONCLUSÃO	10



2



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ANEXOS

1. Notificação para Apresentação de Documentos	A1
2. Notificação para cumprimento de exigências	A2
3. Contrato de comodato	A3
1. A DVD com imagens da ação de fiscalização	

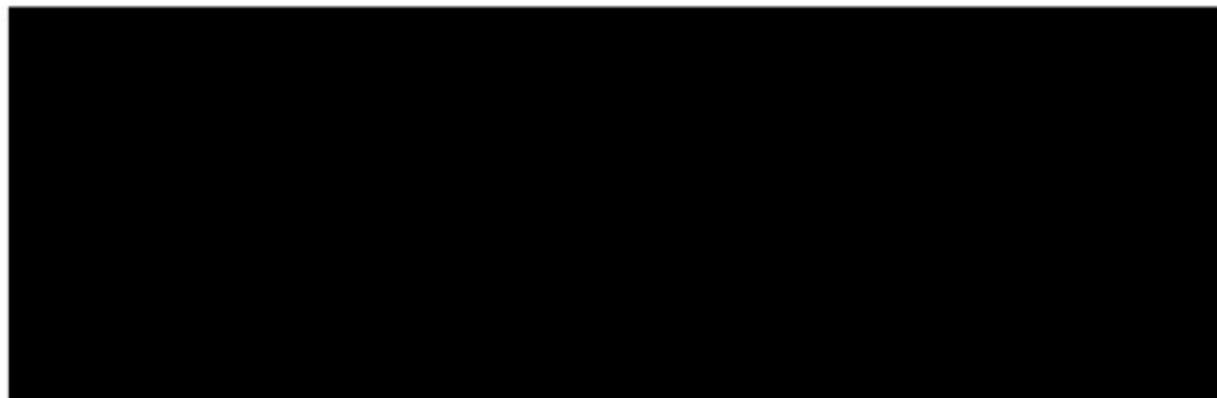




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A. IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO-OUTORGANTE

- 1) Período da ação: 23 de abril a 3 de maio de 2013
- 2) Parceiro-outorgante: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CNAE: 0135-1/00 (cultivo de cacau) e 0111-3/02 (cultivo de milho)
- 5) Localização: Rod Transamazônica, KM 81, contato no sentido Altamira-Medicilândia, lote 04 da gleba 26, zona rural, Medicilândia/PA.
- 6) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- 7) Telefone do parceiro-outorgante: [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) Trabalhadores alcançados: 2
 - Homem: 2 - Mulher: 0 - Adolescente menor de 16 anos: 0
 - Adolescente de 16 a 18 anos: 0
- 2) Empregados registrados sob ação fiscal: 0
 - Homem: 0 - Mulher: 0 - Adolescente menor de 16 anos: 0
 - Adolescente de 16 a 18 anos: 0
- 3) Trabalhadores resgatados: 0
 - Homem: 0 - Mulher: 0 - Adolescente menor de 16 anos: 0
 - Adolescente de 16 a 18 anos: 0
- 4) Valor bruto da rescisão: não houve
- 5) Valor líquido recebido: não houve
- 6) Valor pago a título de indenização (TAC/MPT): não houve
- 7) Número de Autos de Infração lavrados: 0
- 8) Número de notificações para cumprimento de exigências: 1
- 9) Guias Seguro Desemprego emitidas: 0
- 10) Número de CTPS emitidas: 0
- 11) Termos de apreensão e guarda: 0
- 12) Termo de interdição: 0
- 13) Número de CAT emitidas: 0

C. LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA, ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E PARCEIRO-OUTORGANTE.

O estabelecimento fiscalizado localiza-se no lote 04 da gleba 26, na Rod Transamazônica, KM 81, contato no sentido Altamira-Medicilândia, zona rural, Medicilândia/PA (coordenadas geográficas S 03° 25.346' e W 052° 49.158').



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Na fazenda é desenvolvida a atividade de cultivo de cacau (CNAE 0135-1/00) e cultivo de milho (CNAE 0111-3/02).

O estabelecimento é explorado economicamente pelo casal dos [REDACTED]

D. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Na data de 26/04/2013 teve inicio ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, no estabelecimento sem nome dos Srs. [REDACTED] onde são desenvolvidas as culturas de cacau e milho.



Plantação de cacau e, ao lado direito da imagem, abrigo rústico utilizado para proteção contra intempéries





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O estabelecimento administrado pelo casal ocupa apenas parte da área total do imóvel correspondente ao lote 04 da gleba 26, conforme apurado com os parceiros-outorgantes. O lote tem ao todo de 95 hectares, sendo que 50% dele pertence à mãe do fiscalizado, Sr. [REDACTED] 50% deverá ser dividido entre 10 irmãos, ante o falecimento do patriarca da família.

Atualmente, além da matriarca, três irmãos exploram a propriedade: [REDACTED]

meio do filho [REDACTED] Há no imóvel em torno de 25 mil pés de cacau, sendo que cada um dos produtores tem uma área plantada de aproximadamente 6 mil pés de cacau.

A exploração da terra é feita em sistema de meação entre os parceiros outorgantes, responsáveis pelo fornecimento dos bens necessários às atividades (como sementes ou os pés das plantas cultivadas), e os parceiros outorgados por eles contratados, que são responsáveis por trabalhar a terra. Os resultados das vendas dos produtos agrícolas são divididos entre os parceiros contratantes.

Verificamos que os Srs. [REDACTED] cultivam cacau e milho na propriedade contando com o trabalho de 2 meeiros: Sr. [REDACTED]

.Após entrevistas com os Srs. [REDACTED] e com os trabalhadores, verificamos que: i) os parceiros outorgados trabalham com total liberdade para a organização, planejamento e desenvolvimento de suas atividades, sem qualquer cobrança quanto a presença ou não no local de trabalho em dias determinados; ii) as atividades no cultivo de cacau e milho no estabelecimento são intermitentes, havendo períodos curtos, inferiores a 30 dias, de serviços, seguidos de meses em que sequer há necessidade de trabalho; iii) os bens fornecidos pelos parceiros outorgantes não são descontados da divisão dos resultados da parceria; iv) os parceiros outorgados efetivamente fruem dos resultados da produção, e têm liberdade de realizar a venda de sua parte como bem entenderem; v) nenhum dos parceiros outorgados mora ou dorme na propriedade, sendo que eles almoçam em suas casas, na Agrovila próxima; vi) a prestação de serviços restringe-se exclusivamente ao objeto das parcerias de cacau e milho, não misturando-se com outras atividades em benefício do estabelecimento do parceiro outorgante, nem com o recebimento de pagamento por diárias ou empreitas.



Entrevistas com trabalhador, parceiro outorgado, encontrado no estabelecimento

Em face destas constatações, foram considerados regulares, sob o ponto de vista justrabalhista, os contratos de parceria.

Também consideramos que, da forma como a parceria se desenvolvia, não havia superexploração ilícita dos parceiros outorgados, nem degradação de suas condições de trabalho e vida. Desse modo, frisamos que não foi constatada a submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.

Não obstante, em inspeção *"in loco"* e por meio de entrevistas com os trabalhadores (parceiros outorgados) encontrados, bem como com os Srs. [REDACTED] verificamos irregularidades relativas a meio ambiente, saúde e segurança no trabalho.

As irregularidades constatadas são a seguir resumidamente expostas: i) ausência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho; ii) ausência de local protegido contra intempéries para tomada de refeições pelos trabalhadores; iii) inexistência de material para primeiros socorros; iv) não realização de quaisquer exames médicos pelos trabalhadores; v) não fornecimento de água potável, fresca e em condições higiênicas pelo parceiro-outorgante aos trabalhadores; vi) não fornecimento, gratuito, de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores pelo parceiro-outorgante, que sejam adequados aos riscos da atividade agrícola a céu aberto, tais como: botas, chapéu, luvas, calça e camisa de manga comprida.

E. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Após o trabalho de auditoria *in loco*, o casal de parceiros-outorgantes compareceu perante o GEFM na data de 30/04/2013 para apresentação de




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

documentos, conforme notificação emitida e entregue pela fiscalização no dia 27/04/2013.

Na oportunidade, o casal de parceiros outorgantes apresentou somente o contrato de comodato do imóvel rural de que dispunha, esclarecendo não dispor de outros documentos assinalados na notificação entregue pela Inspeção do Trabalho.

Aos Srs. [REDACTED] foi informado pelo GEFM que as providências para garantir a observância de itens relativos a matérias de saúde e segurança são de responsabilidade do parceiro-outorgante, nos termos dos art. 17, 4º e 13 da lei 5889/73.

Como se tratava de primeira fiscalização, e por contar o estabelecimento com apenas 2 trabalhadores na condição de parceiros-outorgados, o casal de parceiros outorgantes foi orientado a corrigir os itens irregulares, tendo recebido, na oportunidade, "Notificação para cumprimento de exigências" (documento anexo ao presente relatório) para tanto.



Orientações dadas ao casal de parceiros outorgantes

Nesta notificação também foram listados, a título de mera orientação, outros pontos de saúde e segurança cuja observação é comumente necessária em atividades de cultivo como a desenvolvida, em especial no que se refere ao uso e armazenamento de agrotóxicos.

O efetivo cumprimento das orientações de adequação imediata está ainda sendo acompanhado até a presente data.





F. CONCLUSÃO

É o que tínhamos a reportar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, em especial à PTM de Santarém, de modo a subsidiar a atuação administrativa e, eventualmente, judicial do órgão.

Brasília, 20 de maio de 2013.

FIM